

TC-023.352/2017-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: João Roberto Porto (CPF: 218.473.049-15) Ivo Krieser (CPF: 382.492.519-20), Matias Alberto Fritzen, segurado (CPF: 304.222.489-91), Wilson Francisco Rebelo (CPF: 246.738.469-15)

Procurador/Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (processo-INSS 35346.000609/2016-2) instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em desfavor dos Srs. João Roberto Porto, ex-servidor do INSS (CPF: 218.473.049-15); Ivo Krieser, segurado (CPF: 382.492.519-20), Matias Alberto Fritzen, segurado (CPF: 304.222.489-91), Moacir José Santana, segurado (CPF: 404.773.121-87), e Wilson Francisco Rebelo, na condição de terceiro responsável (CPF: 246.738.469-15, relativamente aos valores recebidos por Ivo Krieser e Matias Alberto Fritzen, por sua atuação como intermediador na perpetração da irregularidade), em razão de habilitação e/ou concessão irregular de benefícios de aposentadoria em decorrência de atos do ex-servidor (peça 2, p. 153) João Roberto Porto praticados na Agência da Previdência Social Tijucas-Gerência Executiva em Florianópolis/SC do INSS (GEXFLO).

HISTÓRICO

2. Em instrução anterior de 19/09/2018 (peça 7), foi proposta diligência junto ao INSS, para saneamento do processo com a juntada de documentos acerca da concessão dos benefícios (Relatórios "Auditoria de Benefício" de Ivo Krieser, Matias Alberto Fritzen e Moacir José Santana) e termo da defesa do Sr. João Roberto Porto apresentada durante o processo disciplinar movido em seu desfavor.

3. Em resposta à diligência promovida pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial, por meio do Ofício 1829 (peça 11), datado de 28/09/2018, após concessão de prorrogação de prazo solicitado pelo INSS (cf. Ofício-GABPRE/INSS 1195/2018, recebido em 1º/11/2018, peça 13, e despacho autorizatório, de 6/11/2018, peça 14), o INSS apresentou, tempestivamente, as seguintes informações e/ou documentos constantes da peça 15:

a) Relatório "Auditoria de Benefício" do benefício de aposentadoria concedido ao Sr. Ivo Krieser (NB 42/128.096.440-2), à peça 15, p. 7-8;

b) Relatório "Auditoria de Benefício" do benefício de aposentadoria concedido ao Sr. Matias Alberto Fritzen (NB 42/137.388.200-7), à peça 15, p. 9-10;

c) Relatório "Auditoria de Benefício" do benefício de aposentadoria concedido ao Sr. Moacir José Santana (NB 42/138.139.085-1), à peça 15, p. 11-12.

EXAME TÉCNICO



4. Observa-se, tendo em vista o Ofício de diligência (peça 11), que só foi atendido o pedido da alínea "a" do item 1 do referido Ofício, sem que fosse enviada resposta ao item "b", que solicita cópia da defesa apresentada pelo ex-servidor João Roberto Porto por ocasião do PAD 35239.001448/2006-35. Sendo assim, propõe-se nova diligência ao INSS para complementação da documentação solicitada.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5. Informa-se, ainda, haver delegação de competência do relator deste feito, Ministro Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO, para a diligência proposta, conforme art. 1º, inciso II, da Portaria-MINS-ALC 1, de 30/7/2014.

CONCLUSÃO

6. Com vistas ao saneamento da questão tratada na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual pelos atos de gestão inquinados, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência (item 4).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar **diligência**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Instituto Nacional de Seguridade Social, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja encaminhado o termo da defesa apresentada pelo ex-servidor João Roberto Porto por ocasião do PAD 35239.001448/2006-35.

Secex-TCE, em 21/11/2018.

(assinado eletronicamente)
Alberto de Sousa Rocha Júnior
AUFC – Mat. 6482-3